



NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROGRAMA “SUPERNANNY” [PONTO DE SITUAÇÃO]

O Supremo Tribunal de Justiça (STJ), por [acórdão](#) proferido em 30 de maio de 2019, julgou totalmente improcedentes os recursos das Rés “SIC” e “Warner Brothers” (WB) relativos à ação especial de tutela da personalidade interposta pelo Ministério Público (MP) da área cível da comarca de Lisboa Oeste, em janeiro de 2018, da qual foi dada [nota pública](#).

De acordo com a decisão do STJ, o direito à imagem e o direito à reserva sobre a intimidade da vida privada e os outros direitos de personalidade são concretizações da dignidade da pessoa humana, que é um valor intangível e indisponível. A instrumentalização das pessoas e, em particular, das crianças é contrária à ordem pública, pois ofende o valor da dignidade humana. Num contexto deste tipo, a limitação dos direitos de personalidade por via do consentimento é absolutamente irrelevante como causa de exclusão da ilicitude da lesão.

A ação especial de tutela de personalidade instaurada pelo MP, em representação das crianças e jovens participantes no programa “Supernanny”, após recurso da sentença proferida em 1.^a instância, obteve os seguintes desenvolvimentos:

Por [acórdão](#) do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido em 11 de dezembro de 2018, foi dado provimento ao recurso do Ministério Público e, em consequência, foi decidido determinar que as Rés SIC e WB:

- ⇒ *Não possam exibir ou, por qualquer modo, divulgar o episódio 3, sem que, previamente, comuniquem e solicitem autorização, e a obtenham, de participação dos menores no programa à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) competente;*
- ⇒ *A participação de menores em futuros episódios, independentemente de quem venham a ser, fique dependente da prévia comunicação e autorização da CPCJ a solicitar pelas Rés;*

Mantendo-se, no mais, o decidido em primeira instância quanto à condenação da SIC e WB relativamente ao conteúdo dos episódios n.ºs 1 e 2, isto é, em alternativa:



- ⇒ *Retirar o acesso a qualquer conteúdo dos referidos programas n.ºs 1 e 2, bem como quaisquer outras retransmissões do mesmo, sendo o acesso bloqueado em todos os meios onde os conteúdos possam estar ou vir a ser colocados acessíveis (incluindo nomeadamente sítios internet, redes sociais, canais que disponibilizem streaming de vídeo como o youtube e afins), por forma a não ser consultado pelo público;*
- ⇒ *Garantir que não há qualquer conteúdo do referido programa acessível ao público, em qualquer meio de comunicação de entidades com as quais tem relações de grupo;*
- ⇒ *A fazer valer os seus direitos de propriedade junto de quaisquer entidades, também em qualquer meio de comunicação, para que o acesso a quaisquer conteúdos dos programas referidos que tenham sido colocados acessíveis sejam imediatamente bloqueados por essas entidades (v.g. redes sociais, canais que disponibilizem streaming de vídeo como o youtube e afins), ou,*
- ⇒ *A retirada dos teasers/promos, com o conteúdo que atualmente apresentam, em quaisquer sites onde se possam encontrar disponíveis para acesso e, ainda, a colocação de filtros de imagem e de voz — nas crianças e familiar e que com as mesmas interagem;*
- ⇒ *O arbitramento de sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso no cumprimento do decidido, no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros).*

Os autos foram agora remetidos para o Tribunal Constitucional, em consequência de recurso interposto.

Lisboa, 17 de outubro de 2019

O Gabinete de imprensa